



ARQUIVADO  
CAIXA 9 / 74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 490/74

OBJETO — Ind., RSR., Hs. extras.

AUDIÊNCIAS

26/6/74, às 13,20 hs.

25/7/74 — 1500

29/08/74 às 15 horas

Acordo

GZ 594/74

G.D. 443/74

Ce

RECTE — Salomão Ferreira do Nascimento

RECDO — Estância Cabanas do Rio Quente

Cr\$ 7.600,00

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril  
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação e doc. (1)

que segue m

Chefe da Secretaria



# ADVOGADOS

ARIONE CORRÊA DE MORAES  
OAB-Go. N.º 135 - CPF 068386001

JOAQUIM DE MENEZES SILVA  
OAB-Go. N.º 1886 - CPF 002480291

JOÃO RODRIGUES  
OAB-Go. N.º 1833 - CPF 011003191

Ex<sup>o</sup>: Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
GOIÂNIA - GO

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| P. J. - J. J. DE GOIÂNIA |                |
| PROTOCOLO                |                |
| Entrada                  | 26 / 4 / 74    |
| Folha                    | 164 N.º 490/74 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO      |                |

**SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, -  
casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por  
seu advogado que esta subscreve (a.j.), respeitosamente vem à  
presença de V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: **ES  
TÂNCIA CABANAS DO RIO QUENTE**, sediada à Rua 9 - Galeria do Cine  
Ouro, Loja 10, Centro, nesta Capital, pelos fatos que passa a  
expor:

1 - O Reclamante foi admitido pela Reclamada  
em 12-03-1970 e demitido em 10-12-73, percebendo como último sa-  
lário mensal a quantia de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

2 - Que o Reclamante não era optante pelo F.G.  
T.S...

3 - Que ao ser demitido não recebeu indeniza-  
ção pelos quatro (4) anos de serviços, repouso semanal e horas -  
extras.

Do exposto requer respeitosamente a citação  
da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente de-  
signada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia,  
condenada no pagamento das seguintes parcelas:

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Indenização de 4 (quatro) anos | Cr\$ . 2.400,00 |
| Repouso semanal remunerado ... | 1.600,00        |
| 1.200 horas extras a 3,00 .... | <u>3.600,00</u> |
| Total .....                    | 7.600,00 ✓      |

Protesta por todos os meios de provas em di-  
reito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da  
Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 7.600,00.

N. Termos.

Pede deferimento.  
Goiania, 22 de abril de 1974

João Rodrigues Advogado



# ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Rua 2 n.º 230 - Esquina c/ Av. Goiás - 4.º andar - Sala 409  
Fone: 2-2804 - GOIÂNIA - GOIÁS

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE(S):

SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO(S): DR. JOÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Goiânia, inscrito na OAB-GO. sob o nº 1833 - C. P. F. Nº 011003191.

PODERES: amplos e gerais da cláusula AD JUDICIA, especialmente para promover a defesa de seus interesses em quaisquer ações em que figure(m) como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo requerer o que necessário se faça, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, firmar acordos, assinar termos e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos, medidas preventivas, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, apresentar queixas e ratificá-las, podendo defender, ainda, o(s) outorgante(s), em inquérito(s) administrativo(s), como, também, substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, em uma ou mais pessoas, o que será dado por firme e valioso.

25/03/74

  
6.º OFÍCIO  
SALOMÃO FERREIRA DO  
NASCIMENTO.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO n.º**

Estância Cabanas do Rio Quente  
Rua 9, Galeria do Cine Ouro, loja 10-centro  
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Salomão Ferreira do Nascimento

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226  
, às 13,20 ( treze e vinte )  
horas do dia 26 ( vinte e seis ) do mês de junho-74,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar ne-  
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do  
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-  
rações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 1974

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal n.º 10684  
Goiânia, 2 de 5 1974

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0  
Chefe de Secretaria

1 2 3 4 5 6 7 8 9 0  
Chefe da Secretaria



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-490 / 74

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 1974, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Salomão Ferreira do Nascimento contra Estância Cabanas do Rio Quente, relativa a ind., etc.:

no valor de Cr\$ 7.600,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado Dr. João Rodrigues e a recda. representada por seu presidente Sr. Jucelio Fleury de Amorim acompanhado do Dr. Ares Rosa.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita acompanhada de documentos, que depois de lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista a parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias. Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 25 de julho do corrente às 15 hs., ficando cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, pena de encerramento da prova.

Nada mais.

*[Handwritten signatures and stamps follow]*

HERÁCITO PENAJÚNIOR — Presidente da J.C.J. de Goiás

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal  
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados

AURES ROSA DO E. SANTO.

Jucelio Fleury Amorim

JOÃO RODRIGUES.

Salomão Ferreira do Nascimento



# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

processo de f. 6 a 10, anexo

Goiania, 12 de julho de 1974

Daniel Roberto

Secretário





*Juris - Advogados Associados*

AV. GOIÁS, 310 - CONJ. 702, - EDF. VILA BÔA - FONE 2-2166 - C. P. 97 - GOIÂNIA - GOIÁS

6/10/73

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia.Go.

ESTANCIAS CABANAS DO RIO QUENTE, Sociedade Civil, com domicílio nesta Capital, à Rua 9, Galeria do Cine Ouro Loja 10, centro, via de seu advogado que esta assina, (m.j.), vem à digna presença de V. Exa., oferecer, tempestivamente, CONTESTAÇÃO à ação reclamatória que lhe é movida por SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado na inicial, diante das razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 - Que, não concorda com a reclamação oferecida, visto que as informações do Reclamante não são verídicas, tendo o mesmo inclusive agido de má fé ao omitir o acordo celebrado anteriormente, em Juízo com a firma individual que sucedeu a Reclamada, DILSON CUNHA SALES, na exploração do mesmo ramo de negócio daquela, na fazenda Água Quente;

2 - Que o doc 02, anexo, comprova ter sido celebrado rescisão do contrato de trabalho do Reclamante com a firma sucessora da Reclamada, devidamente homologado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Cladas Novas.Go., em data de 17 de dezembro de 1973, razão pela qual a peticionária se julga eximida de qualquer obrigação trabalhista;

3 - Que a Reclamada administrou o Restaurante e Bar da Fazenda Água Quente, mesmo ramo de negócio da sua su-

*Aures Rosa do E. Santo*  
OAB-GO 1986 - CPF 002817001

*Antenor R. dos Santos*  
OAB-GO 1610 - CPF 002707411





**Juris - Advogados Associados**

AV. GOIÁS, 310 - CONJ. 702, - EDF. VILA BÔA - FONE 2-2166 - C. P. 97 - GOIÂNIA - GOIÁS

7  
p. 10

cessora, somente até 1º de março de 1973, razão pela qual absolutamente incorreta é a reclamação no que tange à indenização, visto que o Reclamante recebeu o correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, depositado no Banco de Crédito Real S/A, pela Firma Dilsom Cunha Sales, conforme comprova os documentos anexos.(03);

4 - Que, a Reclamada, durante a instrução do processo provará nada dever ao Reclamante à título de repouso semanal remunerado, horas extras ou quaisquer outras parcelas;

5 - Frente ao exposto, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão, exames periciais, vistorias e juntadas de novos documentos e inquirição de testemunhas, está a Reclamada certa de que essa MM. Junta haverá de julgar improcedente a reclamação, condenando o Reclamante nas custas e demais pronunciamentos de direito, constestando-se tudo mais por negação geral.

Têrmos em que

P. Deferimento

Goiânia, 26 de junho de 1974

PP.

  
**Aures Rosa do E. Santo**  
OAB-GO 1986 CPF 002817001

**Aures Rosa do E. Santo**

OAB-GO 1986 - CPF 002817001

**Antenor R. dos Santos**

OAB-GO 1610 - CPF 002707411



Juris = Advogados Associados

AV. GOIÁS, 310 - CONJ. 702, - EDF. VILA BÔA - FONE 2-2166 - C. P. 97 - GOIÂNIA - GOIÁS

200.02

Am  
8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESTANCIA CABANAS DO RIO QUENTE, sociedade civil, com domicílio nesta Capital, à Rua 9, Galeria do Cine Ouro, Loja 10, centro, neste instrumento representada pelo seu representante legal.

OUTORGADO: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1986 e no CPF so M.F. sob o nº 002707411, com escritório profissional na Av. Goiás, nº 310, sala 702.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes à cláusula Ad-Judicia para defender os interesses da Outorgante em quaisquer ações, cíveis ou trabalhistas, podendo para tanto transigir, fazer acordo, desistir, confessar, firmar compromisso, recorrer, usar de qualquer poder por mais especial que seja, substabelecer, e especialmente para contestar a ação reclamatória proposta por Salomão Ferreira do Nascimento, junto à Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

RECONHECIMENTO

Reconheço a firma indicada

Em test.º Dou fé.

Goiânia, 26 de Junho de 1986

Aures Rosa do Espírito Santo

LOURDES POLIANA DA COSTA

ESCR. AUT.

ESTÂNCIA CABANAS DO RIO QUENTE  
Goiânia - Município de Campinas  
GOIÂNIA: GALERIA CINE OURO, LOJA 10 - FONE: 2-2166  
BRASILIA: S.E.S. - EDIFÍCIO GOIÁS, SALA 108

Aures Rosa do E. Santo

Antenor R. dos Santos

OAB-GO 1986 - CPF 002707411

OAB-GO 1610 - CPF 002707411

1.º OFÍCIO



# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Doc. 02

☐ OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

☐

EMPRESA DILSON CUNHA SALES

ENDEREÇO FAZENDA AGUA QUENTE

ATIVIDADE COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE

CGC/MF Nº \_\_\_\_\_ MATRÍCULA DO INPS 08-045-00.065/25

EMPREGADO SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO O.P.S.

REGISTRO Nº 01 fls. 01 CARGO GERENTE ADMISSÃO 01-03-73

DESLIGAMENTO EM 10-12-73 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 600,00

AVISO PRÉVIO EM 10-12-73 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01-03-73

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

|                      |                    |                 |                      |
|----------------------|--------------------|-----------------|----------------------|
| Indenização, anos    | Cr\$ _____         | Comissões       | Cr\$ _____           |
| Aviso Prévio         | Cr\$ <u>600,00</u> | Horas Extras    | Cr\$ _____           |
| 13º Salário          | Cr\$ <u>500,00</u> | Gratificação    | Cr\$ _____           |
| Salário Família      | Cr\$ <u>48,00</u>  | Taxa Periculos  | Cr\$ _____           |
| Férias Vencidas      | Cr\$ _____         | Taxa Insalub.   | Cr\$ _____           |
| Férias Proporcionais | Cr\$ <u>333,00</u> | Ad. Noturno     | Cr\$ _____           |
| Prejulgado 14/63     | Cr\$ _____         |                 |                      |
| Prejulgado 20/66     | Cr\$ _____         |                 |                      |
| Saldo de Salários    | Cr\$ <u>200,00</u> | <u>1.681,00</u> | Cr\$ <u>1.681,00</u> |
|                      |                    | TOTAL BRUTO     | Cr\$ <u>1.681,00</u> |

## DESCONTOS

|                      |                      |                 |                      |
|----------------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| Previdência          | Cr\$ <u>90,64</u>    |                 |                      |
| Previdência 13º Sal. | Cr\$ <u>40,00</u>    |                 |                      |
| Adiantamentos        | Cr\$ <u>1.914,69</u> |                 |                      |
|                      | Cr\$ _____           |                 |                      |
|                      | Cr\$ _____           | <u>2.045,33</u> | Cr\$ <u>2.045,33</u> |
|                      |                      | TOTAL LÍQUIDO   | Cr\$ <u>2.045,33</u> |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:  
( :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: )  
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº :X:X:X:X:X: contra o Banco  
:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:, como pagamento de meus direitos na rescisão  
contratual.

CALDAS NOVAS

17, de DEZEMBRO de 1973

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 FGTS
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração.

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

MODELO APROVADO PELA PORTARIA MINISTERIAL 3.330, DE 25/10/72 - DIÁRIO OFICIAL Nº 232 DE 06/12/72.

JRF 2126 - PAPELARIAS EDUARDO E RORIZ

HOMOLOGO A PRESENTE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
CALDAS NOVAS 17 / dezembro de 1973

JUIZ DE DIREITO

*Obaldis de Oliveira*

*Salmão Ferreira do Nascimento*  
EMPREGADO  
*Obaldis de Oliveira*  
EMPREGADOR PREPOSTO



BANCO DE CRÉDITO REAL  
DE MINAS GERAIS S.A.

N/REF. Ra/FGTS  
S/REF.

Doc. 03

Am.

10  
D. 10/11/74

Goiânia, 15 de maio de 1974

Ilmo. Sr.

Dilson Cunha Sales

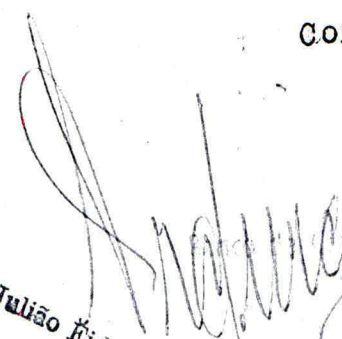
NESTA

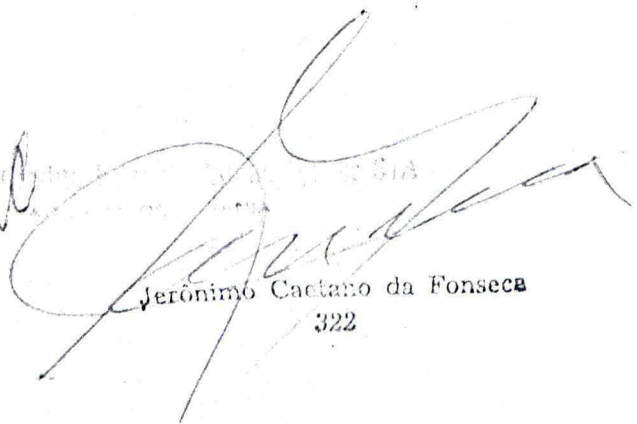
Prezado senhor:

Atendendo solicitação de V.Sa., informamos-lhe que efetuamos em 15 de janeiro do corrente ano, o pagamento da importância de Cr\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) ao Sr. SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, correspondente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS depositado por V.Sa. em nome do mesmo, conforme AM - Autorização Para Movimentação de Conta Vinculada em nos so poder.

Sem mais, firmamo-nos.

Cordialmente,

  
Julião Fidelis Cordeiro  
693

  
Jerônimo Cactano da Fonseca  
322



CERTIFICADO para os devidos  
efeitos, que a presente fotocó-  
pia é reprodução fiel do docu-  
mento que me foi apresentado  
(Dec. Lei n. 2148) de 25.4.1940

ANTONIO CARLOS RIBEIRO Esc. Aut.

22 MAI 1974

Teixeira Neto  
Tabelião  
Teixeira Alvares  
Substituto

1ª Ofício  
GOIÂNIA-60

10 de julio de 1974

### Forma de Entrega

Termo de Entrega

Recebido em 19 de julho de 1944.

Dr. João Rodrigues.

3 dias

19/07/44.

Assinatura



Vinty, etc.

Devolve-se a parte interessada  
a sua parte de fls., com data de  
04/7/74, por atemporeação. Além,  
se quiser, seguir a juntar ao inteiro  
do documento, no prazo previsto  
de 60 dias - fut.

Gratias, 08/7/74  
Jiri Mully

552/74-SC.

18

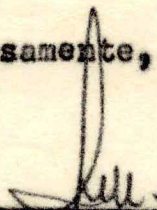
julho

74

Ilmo. Sr.

Devolvo, pelo presente, a petição anexa, protocolada de número JCJ-881/74, em conformidade ao despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, constante dos termos seguintes: " Vistos, etc. " Devolva-se à parte interessada a sua petição de fls., com data de 04/7/74, por intempestiva. Poderá, se quiser, requerer a juntada aos autos de documentos, no prazo preclusivo de três dias. Int. Goiânia, 08/7/74 (a)-Juiz Presidente."

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

dr. João Rodrigues

Rua 2, nº 230 - Ed. Carlos Chagas- 4º andar-sala 409 - centro

N e s t a .

CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal nº

18051.  
Goiânia, 22 de 1974

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



ADVOGADOS

ARIONE CORRÊA DE MORAES  
OAB-Go. N.º 135 - CPF 068386001

JOAQUIM DE MENEZES SILVA  
OAB-Go. N.º 1886 - CPF 002480291

11.13  
João  
JOÃO RODRIGUES  
OAB-Go. N.º 1833 - CPF 011003191

Ex<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação de Goiânia  
N E S T A -

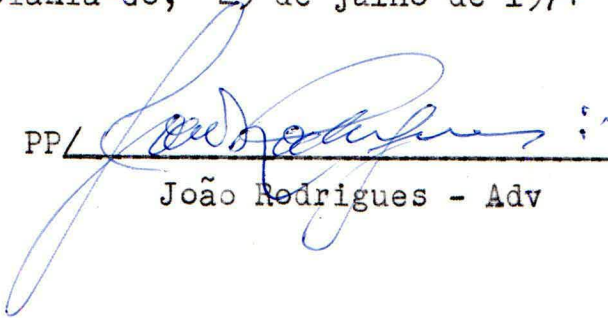
SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, já qualificado na 'ação trabalhista em desfavor da firma ESTÂNCIA CABANAS DO RIO QUENTE, sediada nesta Capital, em andamento nessa Junta, respeitosamente requer a V.Exa. a fineza de anexar aos autos as fotocópias que seguem anexas a êste.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 25 de julho de 1974

PP/

  
João Rodrigues - Adv

## A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que de ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escada profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a.) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

## CARTEIRA PROFISSIONAL

Série 1542

Número 3268



Polegar direito

Assinatura do portador

*Alexandre Marcondes Filho*



Tab. Público de Souza  
RUA J. S. C/ A 7 - CENTRO

**AUTENTICAÇÃO**

Confero com original; deu fe

Em test.

Colônia,

26. 6. 1977  
Antonio C. Mendonça

## CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Estabelecimento de Ensino

Cidade: Caldas Novas

Estado: Goiás

Rua:

n.º

Espécie do estabelecimento: Restaurantes

Natureza do cargo: balconista

Data de admissão: 15 de março de 1970

Registro n.º: a fls.

Remuneração (especificada): R\$ 120,00 =

(Rento a vinte e três reais)

novos

Assinatura do empregador

Data da saída: 29 de dezembro de 1973

Assinatura do empregador

## CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Dilson Cunha Sales

Cidade: Caldas Novas - GO

Estado: Goiás

Rua: Alameda Água Santa

n.º

Espécie do estabelecimento: Bar e Restaurantes

Natureza do cargo: Garçom

Data de admissão: 01 de março de 1973

Registro n.º: 01 a fls. 01

Remuneração (especificada): R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês

Assinatura do empregador

Data da saída: 10 de dezembro de 1973

Assinatura do empregador



Tab. Público de Souza  
RUA : RUA. CRISTO - CENTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com original; dou fe

Em 1974

da verdade

Goldão

Antonio C. Monteiro

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 490 / 74

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 1974, às 15 horas,  
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
sob a presidência do Dr. José Milton dos Santos,  
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Torres,  
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da  
reclamação ajuizada por Salomão Ferreira do Nascimento contra  
Estância Cabanas do Rio Quente, relativa a ind., etc.:

no valor de Cr\$ 7.600,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,  
presente somente o recte.

Considerando que o recte. requereu a juntada de dois documentos, foi adiada a presente audiência de instrução e julgamento dando vista a parte contrária pelo prazo de 5 dias, a qual deverá ser intimada pela secretaria, do inteiro teor desta audiência.

Foi designada as partes o prazo preclusivo de 5 dias para juntada de quaisquer documentos.

Para continuação da audiência de instrução e julgamento foi designado o dia 29 de agosto do corrente ano, às 15 horas, ciente o recte., devendo a recda. ser notificada, que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto a matéria de fato, e trazer ou arrolar em tempo hábil suas testemunhas, sob pena de encerramento sumário da instrução do processo.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

ORLANDO B. ROCHA TORRES

Vogal

Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal

Rep. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

17  
Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 490 /74

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1974, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Salomão Ferreira do Nascimento contra Estância Cabaras do Rio Quente, relativa a indexação, RSR, horas extras no valor de Cr\$7.600,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. João Rodrigues e a recda representada pelo Sr. Dilson Cunha Sales acompanhado do Sr. Dr. Aures Rosa.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 5 de setembro do corrente ano, a quantia de cr\$2.000,00, pena do pagamento do valor total da reclamação.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$127,22 pela recda.

Nada mais.

HERÁCLITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal  
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal  
Rep. dos Empregados

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

## ADVOGADOS

ARÍONE CORRÊA DE MORAES  
OAB-Go. N.º 135 - CPF 068386001

JOAQUIM DE MENEZES SILVA  
OAB-Go. N.º 1886 - CPF 002480291

  
JOÃO RODRIGUES  
OAB-Go. N.º 1833 - CPF 011003191

Ex<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
GOIÂNIA - GO

**SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO**, já qualificado na Ação Trabalhista em desfavor da firma **ESTÂNCIAS CABANAS DO RIO QUENTE**, em andamento nessa digna Junta, vem respeitosa-mente a presença de V.Exa., requerer, data vênia, **RECONSIDERAÇÃO** do digno despacho dado por essa Presidência, no qual considerou intempestiva as alegações do autor na qual falou sobre a defesa da Ré de fls 6/10, pelos fatos que passa a expor:

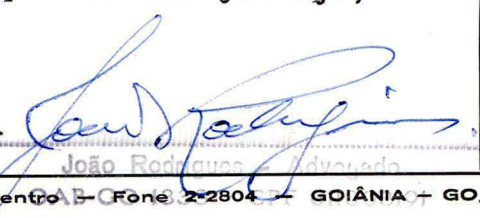
1 - Na ata de nº 490/74 da audiência realizada nessa Junta, no dia 26.06.74, o Sr. Presidente da Audiência concedeu o prazo de cinco (5) dias para vista do processo, pelo autor, o que não foi possível receber os autos na Secretaria da Junta, uma vez que somente no dia 1º de julho corrente foi o processo entregue à Secretaria, conforme se vê da certidão de juntada da defesa, no verso das fls 5, pelo secretário desta Junta, sendo que no mesmo dia o advogado do autor retirou o processo para as alegações restituindo-o no dia 04.07.74, conforme protocolo nº 881 fls 197 dessa Junta.

2 - Em 22 último, o advogado do autor recebeu em seu escritório, como devolução, suas alegações, que foram consideradas por essa digna Presidência, como intempestivas.

3 - Nas alegações estão referidos todos os direitos do autor e fotocópias das folhas da Carteira do Trabalho, comprovando o período que se refere à reclamação.

Do exposto, e após a verificação da veracidade do que acima expos, o reclamado requer a V.Exa. que seja reconsiderado o despacho dêsse digno Juízo, datado de 08.07.74, às fls 11-v, recebendo as alegações anexas e juntando-as aos autos para melhores provas a favor do autor e por ser de justiça, o que requer.

Nestes termos.  
Pede deferimento.  
Goiania-Go, 29.07.1974

  
João Rodrigues Advogado



25-7-74

## ADVOGADOS

ARIONE CORRÊA DE MORAES  
OAB-Go. N.º 135 - CPF 068386001

JOAQUIM DE MENEZES SILVA  
OAB-Go. N.º 1886 - CPF 002480291

17  
João Rodrigues  
JOÃO RODRIGUES  
OAB-Go. N.º 1833 - CPF 011003191

Ex<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação de ~~Goiania~~ <sup>Goianã</sup>

N E S T A -

J. J. - J. C. J. DE GOIANIA

Entrada 4 / 7 / 74

Fólia 197 W. 881

JUSTIÇA DE TRABALHO

Com vistas para falar a respeito dos documentos apresentados pela Sucessora da Reclamada, o Reclamante tem a dizer o seguinte:

1- Que não procedem as alegações da defesa, uma vez que o recibo apresentado se refere tão somente, ao período em que o Reclamado prestou os seus serviços à Sucessora da firma Estâncias Cabanas do Rio Quente (Reclamada), no período de 12/03/1973 a 10/12/1973 e não como alega o item 3 da defesa referida (... doc. junto);

2- Basea-se a Reclamação da inicial ao período de 12/03/70 at' 28/02/73, período este em que exerceu suas atividades junto a antecessora de DILSON CUNHA SALES, conforme se vê na fotocopia de contratos de trabalho anexos;

3- O F.G.T.S., recebido pelo reclamante, constante da defesa, também se refere ao período em que exerceu suas atividades junto a firma sucessora - DILSON CUNHA SALES, nada tendo com o período trabalhado nas Estâncias Cabanas do Rio Quente, sua antecessora.

Como se vê, MM.Juiz, as alegações da defesa bem como os comprovantes de pagamentos efetuados, não referem ao período reclamado.

Do exposto, requer a V.Exa., e baseado na CLT., no seu Art. 10, e demais dispositivos legais, a fineza de julgar procedente a ação de acordo com o pedido da inicial, por ser mais um ato de justiça praticado por essa digna e douta Junta.

Pede deferimento.

Goianã, 04 de julho de 1974

PP/

João Rodrigues - Adv.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

C/C 90.000-1

21/  
Dauve

DEPÓSITO

Nº 473/74

Senhor Gerente:

O Sr. Estância Cabanas do Rio Quente, para crédito da Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás  
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, depositar a importância  
de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:  
..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação  
n.º JCJ 130/74, postulada por Salomão Ferreira do Nascimento. :X:X:X:X:  
..... neste Tribunal, a fim de recorrer  
da decisão condenatória

Saudações

Goiânia, 05 de Setembro de 1974

CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais  
Em mãos.



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C/C 90.000-1

22/09/74  
Cavale

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

Nº 479/74

O Sr. Dr. João Rodrigues, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, levantar a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), aí em depósito judicial desde o dia 05/09/74 segundo o processo n.º J.C.J. 490/74, de reclamação postulada por Salomão Ferreira do Nascimento, contra Estância Cabana do Rio Quente de Goiânia, sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento.

Saudações,

Belo Horizonte, de de 19

Setembro 74

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Em mãos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

23  
B

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 06 dias do mês de Setemb ro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Salomão Ferreira do Nascimento e o Reclamado Estância Cabana do Rio quente. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na pre- decisão proferida ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ sente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ relativa ao Proc. JCJ.490/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

[Assinatura]  
RECLAMANTE

[Assinatura]  
RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
- GOIÂNIA -

24  
Danes

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 06 de Setembro de 1974

Danes do Carmo

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Danes do Carmo

Chefe de secretaria  
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]

Juiz Presidente